

do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 23-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Antonino Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia M. A. Barreiros Guerreiro*.

304349006

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 2342/2011**

**Processo n.º 2069/09.3T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Rocha Carlos Caixilharia Alumínios, L.<sup>da</sup>

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Rocha Carlos Caixilharia Alumínios, L.<sup>da</sup>, NIF 502251859, Endereço: Zona Industrial Ervosas, São Salvador, 3834-909 Ílhavo, Administrador da Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: R Comb da Grande Guerra, 29, 1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, em 18/01/2011, foi aprovado Plano de Insolvência.

20-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

304247165

**Anúncio n.º 2343/2011**

**Processo n.º 126/06.7TBOBR — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 10331781**

Requerente: Zulen — Comércio, Imp. e Exp., L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Maria da Graça Ferreira da Silva

### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria da Graça Ferreira da Silva, NIF 146413237, Endereço: Rua do Sobreiro, Galerias Bolívar, Bloco A, 4.º Dir., 3770-018 Sobreiro, Bustos.

Administrador Insolvência: Dr. Rui Jorge da Silva Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo-supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Esgotado o produto da massa insolvente em sede de cumprimento do artigo 174.º, n.º 1 do CIRE, resulta inviabilizada a realização de rateio por ausência de produto da massa insolvente para distribuição pelos demais credores — Artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

01-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304295903

**Anúncio n.º 2344/2011**

### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

**Processo n.º 142/11.7T2AVR**

Insolventes: Filipe José Ribeiro Valente e Cristina Daniela de Oliveira Fernandes Valente.

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 07-02-2011, pelas 11h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Filipe José Ribeiro Valente, nascido(a) em 03-03-1977, NIF — 212740237, BI — 11060978, Endereço: Estrada de São Bernardo, N.º 316, F, 1.º Andar AO, 3800 Aveiro, e Cristina Daniela de Oliveira Fernandes Valente, nascido(a) em 03-05-1982, NIF — 227223594, BI — 12078655, Endereço: Estrada de São Bernardo, N.º 316, F, 1.º Andar AO, 3800 Aveiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).